



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## LEI Nº 1331, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado, de forma emergencial, 01 Engenheiro Civil com carga horária de 30h semanais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, RS. Faço saber, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, 01 Engenheiro Civil com carga horária de 30h semanais, a fim de atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público.

§ 1º A contratação em tela está amparada pelo art. 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o inciso III, art. 238, da Lei Complementar nº 001/01.

§ 2º O tempo da contratação será por até 120 dias, podendo ser prorrogado uma única vez, conforme interesse da Administração Municipal.

§ 3º A contratação em caráter emergencial, será feita através da lista do concurso vigente e, em caso de não interesse das partes chamadas para contrato por tempo determinado do Concurso, fica autorizado a abertura de Processo Seletivo para atender a demanda.

Art. 2º A carga horária do Engenheiro Civil será de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Art. 3º O vencimento básico do contrato será o constante no Lei nº 59, de 29 de dezembro de 1993, que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 4º O contratado terá direito a vale alimentação.

Art. 5º O contrato aludido será regulado pelo art. 241, da Lei Complementar nº 001/01.

Art. 6º A contratação oriunda desta Lei correrá por conta da dotação orçamentária própria e não poderá ultrapassar o prazo de 240 dias, observado o disposto no § 2º do art. 1º da presente lei.

Parágrafo único. O prazo exato de contratação será especificado no contrato administrativo, nunca ultrapassando o determinado no caput do artigo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2025.

Robson Flores da Trindade  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em: 16/12/2025.  
Gabinete do Prefeito.

Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1100 · 55 3277 1101 · São Martinho da Serra · RS  
gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C32F-C874-1D7C-3540

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 16/12/2025 15:28:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C32F-C874-1D7C-3540>